

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá

Fls. _____

Rub. _____

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2016

ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	Secretaria Municipal de Planejamento – SMP Secretaria Municipal de Fazenda - SMF Secretaria Municipal de Gestão – SMGE
ASSUNTO:	CONTABILIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSIDERANDO o papel da Controladoria Geral do Município – CGM, órgão de Controle Interno no âmbito da Administração Pública municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade orçamentária, patrimonial e financeira dos gastos públicos, a fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, fatos, contratos e convênios da Administração, entre outras correlatas, inclusive, o apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer dúvidas e ou questionamentos formais quanto à tratativa orçamentária, financeira e patrimonial bem como ao aporte financeiro originado pela insuficiência de recursos para pagamento de benefícios previdenciários dos segurados, em segregação de massa, inativos e pensionistas abrangidos pelo reflexo da previsão constitucional das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005, do caput do art. 3º, do § único do art. 43 da Lei Complementar nº. 399/2015;

CONSIDERANDO a legislação que trata dos aportes financeiros aos fundos de previdência para cobertura do saldo remanescente entre previsto no § 4º art. 50 da Lei Complementar nº 399/2015;

CONSIDERANDO a tratativa da segregação de massa e os aportes necessários para cobertura de benefícios dos citados no caput do §3º e do inciso II, do § 1º do art. 48, ambos da Lei Complementar nº 399/2015;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência Social de Cuiabá ou o que venha a substituí-lo exerce a modalidade de repartição simples;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV;

CONSIDERANDO as abordagens elaboradas e publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto à contabilização e classificação orçamentária e financeira prevista nas Notas Técnicas 263/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 2321/2006/CCONT/STN, 1097/2007/CCONT-STN, 633/2011;

CONSIDERANDO as explanações e necessidades apresentadas sobre as Notas Explicativas, previstas na seção NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a previsão legal quanto a gastos de pessoal abordada pela lei complementar 101/2000 a Lei Responsabilidade Fiscal – LRF;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá

Fls. _____

Rub. _____

CONSIDERADO o Ofício nº 0111/2016/GAB/SMP de 18/02/2016 expedido pela SEPLAN, em que a secretaria manifesta a necessidade de esclarecimento sobre o tema;

Dante das considerações e competência legal, a secretaria responsável pelas orientações técnicas a serem seguidas pela Administração Direta e Indireta Municipal compete a Controladoria Geral do Município de Cuiabá, que inicialmente apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS

Conforme preceitua o disposto no art. 40 da Constituição Federal, a lei 9.717/1998, ao qual dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os entes devem garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial dos respectivos RPPS.

2. DOS REGIMES DE FINANCIAMENTO

Os RPPS poderão adotar regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial nas seguintes modalidades:

- I - Regime Financeiro de Capitalização;
- II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;
- III - Regime Financeiro de Repartição Simples.

O Regime Financeiro de repartição simples, ao qual será o único abordado nesta obra por ser o praticado, preceituado no § 3º do art. 4º da portaria MPS 403/2008 é:

“§ 3º O Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.”

3. DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

A segregação de massas, prevista no inciso XIX, do art. 2º da Portaria MPS nº 403/08, é a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, a partir da definição de uma data de corte, conforme o inciso II do § 1º, art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, foi definida a data de corte para 31 de dezembro de 2006 para benefícios concedidos, e 31 de dezembro de 2001 para os servidores que tenham ingressado no Poder Público Municipal.

Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integram o Plano Financeiro e os admitidos após integram o Plano Previdenciário, havendo total independência orçamentária, financeira e



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá

Fls. _____

Rub. _____

contábil dos recursos e obrigações correspondentes a cada grupo.

Praticado no município de Cuiabá, o Plano Financeiro de Repartição Simples, é caracterizado por contribuições fixas do ente federativo e dos segurados e devido à insuficiência de caixa, é suportado pelo erário do ente por meio de repasses ao RPPS. **Esses aportes deveriam ser contabilizados, como interferência financeira** afastando a natureza de despesa de pessoal, uma vez que as despesas com inativos e pensionistas (art. 18, LRF) compõem a despesa com pessoal, ocasionaria duplicidade de contabilização.

Apesar da segregação de massas equacionar o problema dos déficits atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, **as insuficiências de caixa devem ser acobertadas pelos entes federativos** aos quais pertençam. Em síntese, apesar dos esforços empreendidos pelo MPS e do que reza o art. 201 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, as emendas que trataram de matéria previdenciária, a Lei nº 9717/98 e a Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de que deve a previdência do servidor:

- I) ser independente dos cofres públicos;
- II) ser custeada pelas contribuições patronais e dos próprios segurados;
- III) ter seus recursos aplicados com extremo critério pelos gestores desses ativos visando à auto suficiência do regime;

4. DA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA:

A avaliação financeira do RPPS leva em consideração as Receitas e as Despesas apuradas no período a que se referir, podendo ser superavitário ou deficitário financeiramente, assim, nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá repassar o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro. Portanto, esse repasse deveria ser realizado como **Interferência financeira**, e assim, não onerando o orçamento e consequentemente não acarretando o registro de receitas e despesas orçamentárias relativas aos repasses. Impossível deixar de observar, o que é de conhecimento de todos, **“com a nova contabilidade pública”, as contas de interferência deixaram de existir**, e por padrão, não há uma conta específica para tais transferências de recursos nas VPA (Variação Patrimonial por Ação) e VPD (Variação Patrimonial Diminutiva).

Caso a administração perceba a inviabilidade de que os rendimentos com aplicação financeira por juros ou outros encargos, transitem junto com os Repasses das COTAS, integrantes dos grupos de contas 3.5 e 4.5, é possível que dentro desse grupo de Repasse Concedido e Recebido sejam criados desdobramentos de uma conta sintética por nomenclatura a ser definida pela contabilidade geral do município, a título de exemplo, a conta "REPASSE DE RENDIMENTOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS", inclusive é possível separar, para emissão de relatório gerencial, também a título de exemplo, a conta 4.5.1.1.1.01.00.00.00 no PCASP, podendo transformá-las em não escrituráveis (sintética) desdobrando-as em 4.5.1.1.1.01.01.00.00 e 4.5.1.1.1.01.02.00.00 e assim por diante.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá

Fls. _____

Rub. _____

5. DOS APORTES FINANCIEROS

O Regime Próprio de Previdência recebe aportes financeiros da Prefeitura de Cuiabá para a cobertura do Déficit Corrente do Fundo Financeiro a custear os benefícios e aposentadorias utilizando o método de Regime Financeiro de Repartição Simples, diante disso, no Regime Financeiro de Repartição Simples, faz-se o cálculo das contribuições necessárias e suficientes para atender apenas e tão somente ao pagamento das parcelas dos benefícios em um determinado exercício. Portanto, esse regime não prevê a formação de reservas, devendo ser aplicado para a massa de segurados que ingressaram até 31 de dezembro de 2001 e para os que tiveram os benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2006, em que as despesas previstas apresentem estabilidade, devidamente demonstradas nas avaliações atuariais anuais.

6. DAS NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis devem ser acompanhadas por anexos, por outros demonstrativos exigidos por lei e pelas notas explicativas. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e incluem, além dos critérios utilizados na elaboração das referidas demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Tais instrumentos são elaborados pelo órgão de Contabilidade Central, após análise de conveniência e oportunidade (CPC 05) a ser analisado caso a caso, respeitados os princípio e procedimentos contábeis geralmente aceitos.

7. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil do RPPS observará as normas gerais de contabilidade, previstas na Lei nº 4.320/64, aplicando-se as normas de escrituração estabelecidas pela Portaria MPS nº 916/03.

Os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Contador responsável pelo RPPS verificará se a avaliação atuarial do regime foi elaborada com observância da Portaria MPS nº 403/2008 e se é assinada por profissional ou empresa devidamente registrado.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá
Fls. _____
Rub. _____

no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, e, ainda, se os dados cadastrais e financeiros contemplados no cálculo atuarial conferem com aqueles existentes no ente federativo na respectiva data-base utilizada na Avaliação. A Avaliação Atuarial é o documento contábil hábil usado pelo profissional da área contábil para efetuar o registro da "Provisão Matemática Previdenciária", não sendo sua função contestar os resultados apresentados. Todavia, no caso de alterações significativas na composição dos valores da avaliação atuarial de um ano para outro, é importante que o Contador verifique na Avaliação a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações, objetivando compor as notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis publicadas pelo RPPS ao final do exercício. Essa análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações é quesito obrigatório da Avaliação Atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. As contas que comporão o resultado da "Provisão Matemática Previdenciária" serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias (2.2.2.5.0.00.00), observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Déficit Atuarial é a diferença entre esse compromisso líquido e os ativos financeiros garantidores do sistema de previdência já existentes (Ativo Real Líquido). O Ativo Real Líquido é composto pelos recursos financeiros já acumulados pelo RPPS. Além dos recursos financeiros, também poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que: os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e que o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

O resultado do Plano Financeiro não deve ser considerado como déficit e sim como "insuficiência financeira".

Estando a segregação da massa devidamente implementada em lei, o resultado da insuficiência financeira será considerado como equacionado na contabilidade da Unidade Gestora do **RPPS**, com a utilização das contas analíticas do passivo financeiro COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA).

9. DAS RECOMENDAÇÕES.

Conforme fundamentado acima, a Controladoria Geral do Município orienta ao órgão transferidor (Prefeitura Cuiabá), quando do repasse de valores ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme na Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, observe os seguintes pontos:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá
Fls. _____
Rub. _____

A. DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes..... 3

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais1

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Despesas de natureza remuneratória, decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento de proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Aplicações Diretas90

90 – Aplicações Diretas Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

ELEMENTOS E SEUS SUB-ELEMENTO DE DESPESA

Aposentadorias, do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares....01

01 Aposentadorias, do RPPS, Reserva Remunerada E Reformas Dos Militares Despesas orçamentárias



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diretoria Geral de Controle Interno

com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos, do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS e de reserva remunerada e reformas dos militares, bem como, subsídios vitalícios.

01.01 Aposentadorias e Reformas Despesas com o pagamento de proventos aos inativos civis, militares reformados ou jubilados, bem como, subsídios vitalícios.

01.04 Inativos do Poder Executivo – Fundo Financeiro Transferência de recurso ao Fundo Financeiro, gerido pela Cuiabá Previ, para pagamento de aposentadorias dos inativos civis e militares, do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Os entes federativos que instituíram regime próprio de previdência social a natureza de despesa com benefícios previdenciários (aposentadorias, reformas e pensões), decorrente de plano de custeio e benefício, também será classificada no grupo de Pessoal e Encargos Sociais.

Pensões do Rpps e do Militar03

03 Pensões do RPPS e do Militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

03.01 Pensionistas do Poder Executivo – Fundo Financeiro Transferência de recurso ao Fundo Financeiro, gerido pela Cuiabá Previ, para pagamento dos Pensionistas civis e militares do Poder Executivo Municipal, conforme legislação em vigor.

Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência07

07 Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

07.01 Contribuição a Entidades de Previdência Fechada Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada.

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil11

11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilidades Previdenciárias; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá

Fls. _____

Rub. _____

Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário do Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada; Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

11.02 Vencimentos e Vantagens Fixas dos Cargos de Provimento Efetivo Despesas de caráter permanente enquanto durar a situação do cargo, função, local e tempo de serviço, ou seja, vencimentos e/ou salários de pessoal permanente;

Obrigações Patronais13

13 Obrigações Patronais despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

13.01 Contribuições de Previdência Social – INSS Contribuições para Institutos de Previdência, inclusive juros e multas de mora, que a Administração Pública Estadual tem pela sua condição de empregadora, resultante do pagamento de pessoal.

13.04 Contribuição ao Fundo de Previdência Municipal gerido pela Cuiabá-Preví, a que o Município se obriga a pagar de acordo com a legislação em vigor.

13.99 Outras Obrigações Patronais Despesas com outras obrigações patronais não enquadradas nos itens anteriores.

Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS97

97.01 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

Como bem explica a Nota Técnica nº 633/2011, da STN, "a criação do elemento de despesa 97 para classificação dos aportes para cobertura de déficit atuarial representa a necessidade de permitir o correto



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

CGM - Cuiabá
Fls. _____
Rub. _____

registro orçamentário dos repasses para a cobertura desse déficit, objetivando diferenciar a utilização dos aportes, permitindo, dessa forma, a correta execução da despesa, pelo ente, e o respectivo acompanhamento pelos órgãos de controle.”

As despesas vinculadas serão identificadas pelos elementos de despesa, a seguir discriminados para as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registradas na contabilidade, no nível de subitem da despesa: 01 – Aposentadorias e Reformas; 03 – Pensões; 05 – Outros Benefícios Previdenciários; 09 – Salário-Família; 91 – Sentenças Judiciais; e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados, não serão deduzidas no demonstrativo. Ressalta-se que a Constituição Federal determina que os entes federativos devam garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial dos respectivos RPPS.

B. A contribuição dos servidores, nos termos do inciso I, II e V, do art. 49 e do art. 51 da Lei Complementar nº 399/2015, valor que não contempla os gastos totais com pessoal, e que foram consignadas em folha de pagamento de pessoal, e repassadas pelas unidades gestoras, deve ser classificado na natureza 319001.

C. A contribuição patronal (OBRIGAÇÕES PATRONAIS), nos termos do inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº. 399/2015, devida ao RPPS, parte integrante dos gastos de pessoal, deve ser contabilizada natureza da despesa é a 319113. A apropriação dessa despesa, relativa aos próprios servidores é uma despesa intra-orçamentária (319113) e a receita oriunda desses pagamentos, arrecadada pelo próprio Instituto, será classificada como intra-orçamentária.

D. O aporte financeiro, como o próprio nome esclarece, é uma movimentação estritamente financeira, por segregação de massas deverá atender a classificação das despesas destinadas aos aportes de valores, pelo Município, para cobertura da insuficiência financeira do grupo de segurados pertencentes ao respectivo Plano Financeiro, quando da segregação da massa, deverá ocorrer na conta contábil 3.5.1.3.X2.XX.XX – Recursos para cobertura de insuficiências financeiras (DÉBITO); 1.1.1.1.0.XX.XX – Caixa e Equivalência de caixa (CRÉDITO); 8.2.1.1.1.XX.XX – Disponibilidade por destinação de recursos (DÉBITO) e 8.2.1.1.4.XX.XX – Disponibilidade por destinação de recursos utilizada (CRÉDITO), nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional; 2. Os aportes de valores, pelo Município, para cobertura da insuficiência financeira do grupo de segurados pertencentes ao Plano Financeiro, quando da segregação da massa, não compõem o cálculo do limite legal de gasto com pessoal da Prefeitura e, pois entrará no cálculo quando no atendimento do art. 18 da LRF evitando assim a duplicidade da despesa, dessa forma, não devem ser informados no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, demonstrativo da despesa com pessoal, devendo, por outro lado, constar no Relatório Resumido de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

Execução Orçamentária – RREO, especificamente no demonstrativo referente às receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme disposto no inciso II de seu art. 53, de modo a evitar inconsistências nos valores publicados que, possivelmente, retratariam, de forma equivocada ou, no mínimo, imprecisa, os resultados financeiros dos regimes próprios de previdência municipais;

Em se tratando do aporte financeiro, por não haver execução orçamentária, não há que se falar em saldos em dotações para tal fim. O saldo orçamentário vinculado à fonte do tesouro deverá constar no Fundo Municipal de Previdência (ou no que vier a substituí-lo) para realização da despesa com gastos de pessoal para a massa segregada no elemento 31.91.01.

E. Caberá ao Órgão Central de Contabilidade do município, dentro dos parâmetros de conveniência e oportunidade nos termos dos procedimentos contábeis aplicáveis, expedidas pelo Comitê de Procedimentos Contábeis – CPC, a eventual emissão de nota explicativa.

É a orientação.

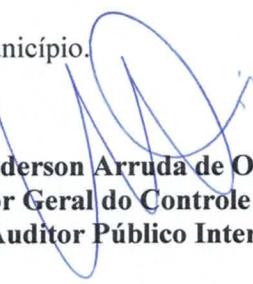
Cuiabá-MT, 6 de maio de 2016.



Edilson Roberto Da Silva
Auditor Público Interno
Matr. 4872205

De acordo.

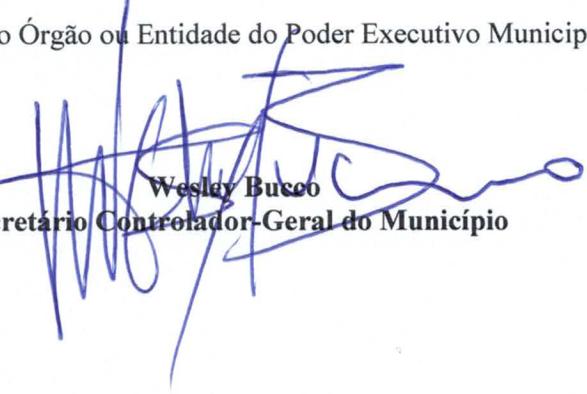
Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.



Wanderson Arruda de Oliveira
Diretor Geral do Controle Interno
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



Wesley Buceo
Secretário Controlador-Geral do Município

